



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00037/2018 PROCESSO Nº 00044/2017 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00036/2017**

Em 05 de fevereiro de 2018, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.718.491/0001-15, situada a RUA JOÃO RAFAEL, 437, VILA RICA, na cidade de MONTE BELO - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Tony Carlos Rodrigues, portador do CPF nº 011.806.416-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00044/2017, modalidade Pregão, sob o nº 00036/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ferramentas, materiais de construção e afins para suprir as necessidades de diversos departamentos.

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000A - AC750V	BRASFORT	UN	1	61,0000	61,00
2	BARRA DE AÇO CA-50A DIAMETRO 10.0 MM	SINOBRAS	UN	80	26,3000	2.104,00
3	BARRA DE AÇO CA-50A DIAMETRO 6.0 MM	SINOBRAS	UN	80	12,0000	960,00
4	BOTA DE BORRACHA CANO SIMPLES, COR PRETA - TAMANHO 37 AO 44	CARTOM	PR	17	28,8000	489,60
5	BOTINA BICO DE BORRACHA PARA ELETRICISTA	CARTOM	PR	1	48,0000	48,00
6	BOTINA COM BICO DE FERRO, DUPLA DENSIDADE	CARTOM	PR	39	55,0000	2.145,00
7	BRITA Nº 1	BRITAMIL	M3	6	97,5000	585,00
8	CABO DE MADEIRA PARA VASSOURA, TIPO PIAÇAVA, COM ROSCA EM UMA DAS PONTAS, PODE SER DE PLASTICO OU NA PROPRIA MADEIRA.	CAIPIRA	UN	20	5,5000	110,00
9	CABO DE MADEIRA, PARA CHIBANCA	CAIPIRA	UN	20	8,0000	160,00
10	CAPA DE CHUVA MANGA DE MORCEGO E COM CAPUZ, CONFECCIONADA EM PVC E TELA DE TREVIRA,	PLASTCOR	UN	27	17,0000	459,00
11	CAVADEIRA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, 289 X 125MM COM CABO DE MADEIRA.	METISA	UN	9	33,7000	303,30
12	CAVADEIRA EM AÇO UMA FOLHA COM CABO DE MADEIRA	METISA	UN	2	25,7000	51,40
13	COLA SILICONE PU40 CINZA 310G	TECBOND	UN	4	17,0000	68,00
14	CONE SINALIZADOR EM PVC FLEXÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA APROXIMADA DE 75 CM, LARANJA E BRANCO	PLASTCOR	UN	30	57,0000	1.710,00
15	CONJUNTO CHAVE FENDA E PHILIPS ISOLADAS PARA ELETRICISTA 1000V (MINIMO)	TRAMONTINA	UN	1	95,0000	95,00



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

	10 PEÇAS)					
16	DESEMPENADEIRA, EM PVC, LISA, 18 X 30 CM.	COMPEL	UN	20	4,9900	99,80
17	DOBRADIÇA EM FERRO CROMADO COM PARAFUSOS, 4 POL	SOPRANO	UN	80	2,5000	200,00
18	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO SACO DE LIXO COM 100 LITROS NA COR PRETA DE ALTA RESISTENCIA, 10 MICRAS.	VALEPLAST	UN	3000	0,5900	1.770,00
19	ENXADA EM AÇO FORJADO, COM OLHO PARA ENCAVAÇÃO, Nº 34 FUZIL OU SUPERIOR.	BELOTA	UN	65	35,0000	2.275,00
20	FIO FLEXIVEL 6,0MM	MAXCABOS	M	200	1,8400	368,00
21	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO, AMARELA E PRETA (200 METROS)	PLASTCOR	RL	22	9,0000	198,00
22	FOICE EM AÇO NUMERO 11, BICO DE PAPAGAIO	TRAMONTINA	UN	15	17,0000	255,00
23	GRAMPO PARA CERCA GALVANIZADO, 11/19	BELGO	KG	30	7,7000	231,00
24	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W X 127 V, COMPACTA, PARTIDA RÁPIDA	FLC	UN	30	34,5000	1.035,00
25	LANTERNA 5 LEDS, RECARREGAVEL, BIVOLT	FOXLUX	UN	3	27,0000	81,00
26	LUVA RASPA CANO LONGO	ZANEL	PR	50	9,5000	475,00
27	LUVA RASPA CURTO	ZANEL	PR	90	8,8000	792,00
28	MACHADO CABEÇA REDONDA EM AÇO FORJADO, TAMANHO 2,5 COM OLHO DE 58 X 30 MM E CABO DE MADEIRA 100 CM FUZIL	MINASUL	UN	2	35,0000	70,00
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTI-EMBAÇANTE. LENTE ÚNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO, INCOLOR. CAMADA DE PROTEÇÃO UD E UVEXTREME CONTRA RISCOS, RAIOS ULTRA VIOLETA, ENERGIA ESTÁTICA E EMBAÇAMENTO.	PLASTCOR	UN	46	4,2000	193,20
30	PA DE BICO TAMANHO NÚMERO 04, CABO DE MADEIRA DE 1,80 METROS APROXIMADAMENTE	METISA	UN	20	20,5000	410,00
31	PARAFUSO AUTO-ATARRACHANTE 6 X 30MM	JOMARCA	UN	100	0,2000	20,00
32	PARAFUSO EM AÇO, TIPO CABEÇA SEXTAVADA, 3/8 X 10 CM, (PARAFUSO, PORTA E ARRUELA)	JOMARCA	UN	150	1,0000	150,00
33	PARAFUSO EM AÇO, TIPO DE FENDA, CABEÇA CHATA, DE 06 X 30MM	JOMARCA	UN	800	0,2000	160,00
34	PARAFUSO EM AÇO, TIPO DE FENDA, CABEÇA CHATA, DE 08 X 50MM	JOMARCA	UN	800	0,4000	320,00
35	PARAFUSO SEXTAVADO 10 X 70MM	JOMARCA	PA	800	0,8000	640,00
36	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 6 X 30 POR 3,5 METROS DE COMPRIMENTO.	MAD. PAU BRASIL	UN	50	64,0000	3.200,00
37	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 8 X 13 POR 3,5 METROS DE COMPRIMENTO.	MAD. PAU BRASIL	UN	150	29,4000	4.410,00
38	PEDRISCO	BRITAMIL	M3	16	98,0000	1.568,00
39	PLACA EM PVC SINALIZADORA (PISO MOLHADO)	LS	UN	1	19,0000	19,00
40	PLACA PROIBIDO ENTRADA DE ANIMAIS	LS	UN	4	19,0000	76,00
41	PORTA LISA EM MADEIRA IMBUIA(EMCABEÇADA), TAMANHO 0,70 X 2,10 METROS	PORCHE	UN	10	99,0000	990,00
42	PORTA LISA EM MADEIRA IMBUIA(EMCABEÇADA), TAMANHO 0,80 X 2,10 METROS	PORCHE	UN	30	99,0000	2.970,00
43	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE 3 FALANGES, POSSUI SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO, COM CORDÃO DE ALGODÃO, ACOMPANHA CAIXA PARA GUARDAR O PRODUTO.	PLASTCOR	UN	10	1,7000	17,00
44	REATOR PARTIDA RÁPIDA, 1 X 40 W X 127 V	CSW	UN	10	23,7000	237,00
45	REATOR PARTIDA RÁPIDA, 2 X 40 W X 127 V	CSW	UN	30	28,0000	840,00



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

46	ROLO DE LÃ NATURAL 23CM	COMPEL	UN	8	9,0000	72,00
47	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCO A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE ACORDO COM AS NBR 8169/11862	SUPERMAX	L	600	16,5000	9.900,00
48	TORQUES EM AÇO FORJADO, PARA USO GERAL, DE 12 POL	SÃO ROMÃO	UN	2	25,0000	50,00
49	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO SINTÉTICO, 3 POL.	COMPEL	UN	5	7,0000	35,00
50	TRINCHA PARA PINTURA, PÊLO SINTÉTICO, 4 1/2POL.	COMPEL	UN	5	12,0000	60,00
<b>TOTAL.....</b>						<b>43.536,30</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos equipamentos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/12/2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da entrega dos objetos contratados será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à Contratada, dentre outras obrigações inerentes à contratação:

9.1.1 - Entregar as ferramentas/materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas;

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.3 - A Contratada também é responsável pelo pagamento de qualquer multa ou sanção, imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.4. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

10.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

10.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

\* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

\* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

12.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

12.1.2 – A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

12.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

12.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

13.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Silvio Tiburcio da Silva, 22 Bairro São Judas, Divisa Nova / MG

13.3 - Não serão aceitos materiais cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

13.3.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente comprovado.

13.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.02.01.04.122.0052.4.006.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA.
02.04.02.08.244.0125.4.075.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.
02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICIPIO.
02.05.01.26.782.0710.3.028.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DAS DIVERSAS: ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS, BUEIROS, CANAIS E COREDORES JUNTO AS D
02.05.01.26.782.0710.3.029.4490.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E OUTROS UTENSILIOS PARA OS SERVIÇOS DAS DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO.
02.05.02.15.451.1201.4.043.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
02.05.02.15.452.0501.4.044.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS VIAS URBANAS JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO.
02.05.02.15.452.0501.3.033.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DAS DIVERSAS VIAS PUBLICAS JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.
02.05.02.15.452.0504.4.045.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO.
02.05.02.15.452.0505.3.034.4490.51.00	REFORMA E MELHORAMENTOS DO PREDIO DO VELORIO MUNICIPAL E CEMITERIO LOCAL.
02.05.02.15.452.0505.3.034.4490.51.00	REFORMA E MELHORAMENTOS DO PREDIO DO VELORIO MUNICIPAL E CEMITERIO LOCAL.
02.05.02.17.512.0611.4.049.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS E



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

	PLUVIAIS JUNTO A SEDE DO MUNICIPIO
02.05.02.17.512.0611.3.038.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS SISTEMAS DE REDE DE ESGOTO SANITARIO E PLUVIAL DAS DIVERSAS VIAS PUBLICAS DA SEDE
02.07.01.10.301.8573.4.060.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, RECURSOS PROPRIOS
02.07.01.10.301.8573.4.090.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA RECURSOS BLATB

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$43.536,30 (Quarenta e Tres Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos PROPRIOS.

15.3 - O pagamento dos materiais adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

15.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



**MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova – Tele fax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 05 de fevereiro de 2018.

**ELIAS TASSOTI**  
**Prefeito Municipal**

**COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**  
**Tony Carlos Rodrigues**  
**Contratada**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF: